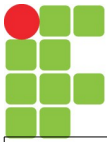


POP 03: ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR		SETOR: GT Pessoas/Pinhais
OBJETIVO: Organização do Processo		
<p>OBSERVAÇÕES: A assistência à Saúde Suplementar é o Subsídio oferecido pela União, conforme Portaria Normativa SGP-MP nº 1 de 09/03/2017, para o custeio das despesas com o Plano de Saúde do servidor e de seus dependentes. O valor é calculado através do cruzamento do total de vencimentos do servidor, e a faixa etária do titular e de cada um dos seus dependentes (individualmente quando possuir).</p> <p>REQUISITOS BÁSICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> •1. Ser servidor efetivo. •2. Ser titular do plano de saúde. •3. Os dependentes deverão constar nos registros cadastrais do servidor. <p>FORMAS DE ADESÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> •Contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar (caso em que o servidor já possui o plano). •Convênio com a Operadora de autogestão em saúde GEAP (Fundação de Seguridade Social); •Convênio com a Administradora de Planos de Saúde Aliança; •Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores, da Educação Básica Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná (Sindiedutec). <p>Para aderir aos planos do Sindicato acesse o link Serviços Online, do Sindiedutec. Este sistema que permite o procedimento de filiação e adesão ao plano desejado para o titular e seus dependentes (Caso o servidor seja sindicalizado).</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> •A Saúde Suplementar tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, pois assim a Lei determina; •O benefício de saúde suplementar é per capita (por pessoa); •O benefício da saúde suplementar não é rendimento tributável e não sofre a incidência do Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS). <p>*FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Normativa SGP-MP nº 1 de 09/03/2017 e Portaria n. 08 de 13/01/2016.</p>		
PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO		
ITEM	AGENTE	PROCEDIMENTO
1	Servidor	<p>Para fins de concessão do auxílio de caráter indenizatório, o servidor deverá solicitar via SIGEPE – REQUERIMENTO – ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Contrato do Plano de Saúde (poderá ser substituído pelo Termo de Adesão ao Plano de Saúde ou declaração de contratação, este último apenas na contratação via SINDIEDUTEC); •Comprovante de pagamento de mensalidade (anexar a última paga, que conste os valores discriminados por beneficiário e dependentes); •Documentos digitalizados que comprovem o vínculo do servidor com seus dependentes:



		<ul style="list-style-type: none">•CPF, RG e Certidão de Casamento ou Escritura Pública de união estável com companheiro (a) ou relação homoafetiva;•CPF, RG e Certidão de Nascimento dos filhos, enteado e menor sob guarda, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;•CPF, RG, Certidão de Nascimento e Declaração de Matrícula em Instituição Ensino dos filhos e enteado, ou sob guarda, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.
PROCEDIMENTO PARA COMPROVAÇÃO MENSAL DAS DESPESAS		
1	Servidor	<p>Enviar os comprovantes via SIGEPE – REQUERIMENTO – COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. (passo-a-passo aqui).</p> <p>Atenção:</p> <p>A comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril, acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária, tais como:</p> <p>I - Boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento (que conste descrição dos valores por beneficiário e dependentes);</p> <p>II – declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou</p> <p>III – outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.</p> <ul style="list-style-type: none">•É obrigação do servidor informar ao órgão ou entidade concedente qualquer mudança de valor, inclusão ou exclusão de beneficiários, bem como apresentar documentos destinados à comprovação de condições complementares de beneficiário.•O servidor que não comprovar as despesas, até a data limite, cancelar o plano de assistência saúde, ou trocar de operadora sem informar, terá o benefício suspenso e instauração de processo administrativo visando à reposição ao erário.